

PROCESSO ELEITORAL SINDOJUS-SC REGULAMENTO

Capítulo 1

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Comissão Eleitoral eleita na Assembleia Geral Ordinária do dia 03 de agosto do ano de 2019, na cidade e comarca de Balneário Camboriú — SC, em cumprimento às determinações constantes no Estatuto do Sindicato dos Oficiais de Justiça e Avaliadores do Estado de Santa Catarina — Sindojus-SC, em especial aos seus artigos 53 e 54, aprova o presente Regulamento para as eleições do Sindojus-SC, para o triênio 2020/2023,

Capítulo II

REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 2º - Para as eleições da Diretoria Executiva, com seus respectivos suplentes, serão exigidos dos candidatos, conforme arts. 48 e 49, I e II, possuir capacidade eleitoral ativa e contar com, no mínimo, um ano de inscrição no quadro social do SINDOJUS/SC, ao tempo da inscrição das chapas, comprovados com a declaração da secretaria do sindicato e/ou com cópias das últimas 12 (doze) folhas de pagamento, em que conste o respectivo desconto.

Art. 3º - O filiado-candidato deverá comprovar o gozo de todos os direitos e obrigações constantes no art. 3º, do Estatuto do Sindojus-SC.

Capítulo III

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 4º - O edital de convocação das eleições do Sindojus-SC deverá conter, obrigatoriamente (art. 53, Estatuto do Sindojus-SC):

I - prazo de inscrição das chapas, contendo horário e local de recebimento da documentação;

II - data, horário e local(is) de votação;

III - dia e local de apuração dos votos, preferencialmente na sede do SINDOJUS/SC;

IV - endereço eletrônico, telefone ou outra forma de contato com a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Deverá conter expressamente no Edital de Convocação a forma centralizada ou descentralizada da votação, nos termos do art. 45.

Art. 5º - O prazo para publicação do Edital de Convocação será com antecedência mínima de 70 (setenta) dias, da data prevista para a eleição, nos moldes dos arts. 53 e 54 do Estatuto do Sindojus-SC.

Capítulo IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições deverão ser entregues pessoalmente, por qualquer membro da chapa na Secretaria da Comissão Eleitoral, situada na Rua Silveira de Souza, n. 60, Centro, CEP 88020-410, Florianópolis-SC, sede do SINDOJUS/SC, de segunda a sexta-feira das 09h às 18h, a partir da publicação deste edital, com encerramento no dia 15 de maio de 2020 às 18h.

Parágrafo Único: O contato com a Comissão Eleitoral poderá ser realizado através do endereço eletrônico: com.eleitoral2020@gmail.com ou, ainda, diretamente através dos seus respectivos membros, a seguir relacionados: Iraci Damares Lima Vieira Antunes, Loreni Mack, Luciana Claudineia Borges Furtado, Rafael Hamilton Fernandes de Lima e Thaise Fernandes Frezza Nespolo

Art. 7º - Para a apresentação da inscrição da(s) chapa(s), esta(s) deverá(ão) ser composta(s) com as seguintes funções:

I.Presidência;

II.Vice-Presidência;

III.Secretaria Geral;

IV.1ª Secretaria;

V.Diretoria Financeira;

VI.1ª Diretoria Financeira;

VII.Diretoria Jurídica;

VIII.Diretoria de Formação Sindical, Mobilização, Divulgação e Imprensa;

IX.Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer.

X- Diretoria Legislativa

XI- Diretoria de Apoio às Comarcas

§1 Serão eleitos, junto a Diretoria Executiva, quatro (4) suplentes.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral julgará os registros de candidatura, no prazo de 10 (dez) dias e divulgará os resultados.

§1 Verificando-se irregularidades na chapa inscrita, a Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa, para que promova a correção no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de recusa do seu registro.

Art. 9º - O prazo de impugnação de candidatura é de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, por filiados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - Cientificado oficialmente, em 24 (vinte e quatro) horas, o candidato impugnado terá prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas contrarrazões; a Comissão Eleitoral decidirá em até 5 (cinco) dias, publicando sua decisão no portal eletrônico do Sindicato.

§ 3º - A chapa terá seu registro cassado se a soma das impugnações e renúncias alcançar 20% (vinte por cento) dos cargos, da composição da respectiva chapa.

Capítulo V DA ELEIÇÃO

Art. 10 – A eleição se dará em Assembleia Ordinária da categoria, em processo eleitoral único, por voto secreto. A votação e a totalização dos votos serão feitas por sistema convencional de cédulas.

Art. 11 - No momento da votação, o eleitor deverá apresentar documento de identificação com fotografia.

Parágrafo único - Fica vedado portar aparelhos eletrônicos, seja de telefonia celular, máquinas fotográficas e filmadoras, dentro da cabina de votação.

Art. 12 – Poderá exercer o direito de votar o filiado que conste da relação de votação ou, na hipótese de ali não constar, comprove através da folha de pagamento, estar quite com as mensalidades do SINDOJUS-SC até 30 dias antes da data prevista para a eleição, além da apresentação de documento de identificação pessoal com foto.

Art. 13 - A mesa receptora é o colegiado constituído por um Presidente, que exercerá a função de mesário, um secretário, um escrutinador e um suplente, nomeados pela Comissão Eleitoral em até 10 (dez) dias antes da votação.

§1 Em caso de votação centralizada é permitido aos membros da Comissão Eleitoral integrarem a mesa receptora.

§2 As chapas cujas inscrições forem homologadas pela Comissão Eleitoral deverão indicar formalmente um fiscal para cada local de votação, o qual acompanhará os trabalhos na mesa receptora de votos e na mesa apuradora de votos.

Art. 14 – Na hora determinada no Edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitoral filiado apto a votar, serão distribuídas senhas pelos mesários, observando a ordem de chegada, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor com a respectiva senha. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos de votação.

Art. 15 – Encerrada a votação, iniciar-se-á a apuração de votos e, em seguida, será declarada e empossada a chapa vencedora.

Parágrafo único - Se chapa única, deverá contar com o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos votos apurados

Capítulo VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - A Comissão Eleitoral acompanhará a evolução do panorama sanitário nacional e, sendo necessário, editará as regras complementares que viabilizem a votação.

Art. 17 – Os casos omissos neste regulamento e no Estatuto do Sindojus-SC serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 – Este regulamento entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 09 de abril de 2020.

Rafael Hamilton Fernandes de Lima
Presidente Comissão Eleitoral